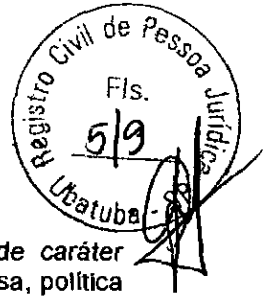


# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
REGISTRADO NESTE DOCUMENTO

## ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL



### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**ARTIGO 1º:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL é uma associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que não faz distinção de raça, sexo, cor, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra entre seus associados, colaboradores ou beneficiados, que também será designada pela sigla **AMURT-AMURTEL**, regida pelas disposições do presente estatuto, com sede na avenida Nilo Wulff 939, Porto Alegre, Estado do Rio do Grande do Sul, República Federativa do Brasil e terá duração por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2º:** AMURT-AMURTEL tem como finalidades:

- 1) Prestação de auxílios temporários, tais como atendimento em calamidades naturais ou provocadas, distribuição de roupas, alimentos, atendimento médico, albergues e outros.
- 2) Auxílios permanentes como orfanatos, asilo de idosos, creches, centros médicos, escolas e outros.
- 3) Despertar a consciência para o serviço social e treinamento de voluntários.
- 4) Abertura e funcionamento de Creches, Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio atendendo ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 5) Desenvolver programas de ação social em consonância com os princípios contidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.
- 6) Prestar serviços na área de Assistência Social, tendo como objetivo a prevenção, a proteção, a inclusão e a promoção:
  - a) Da família, da infância, da adolescência, da pessoa adulta, da maternidade e da velhice;
  - b) das crianças e de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
  - c) da habitação, da reabilitação e da integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
  - d) do acesso e da integração ao mercado de trabalho;
  - e) da assistência educacional e/ou da saúde;
  - f) do desenvolvimento de atividades culturais e desportivas;
  - g) do atendimento e do assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.
- 7) Prestar serviços gratuitos permanentes, sem qualquer discriminação de clientela.
- 8) Promover a Educação Infantil tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, espiritual, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade, sendo que a avaliação da criança far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**§ ÚNICO:** Especificamente no que diz respeito a trabalho com crianças e adolescentes a entidade compromete-se a respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, com Programas de Proteção e Sócio-educativos (regimes de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação)

**ARTIGO 3º:** AMURT-AMURTEL poderá criar sucursais em qualquer localidade brasileira, bastando para tal decisão da diretoria da matriz.

### CAPITULO II

#### REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 4º:** O quadro social da entidade será composto por toda e qualquer pessoa que aceite e cumpra as finalidades e os estatutos e que participe ao menos de uma reunião anual da associação, observadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

**ARTIGO 5º:** Os associados serão admitidos mediante aprovação da diretoria da entidade de requerimento preenchido em formulário apropriado de **AMURT-AMURTEL** protocolado na secretaria da mesma.

1360392

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL - CNPJ: 92.251.354/0001-27  
Av. Nilo Wulff 939 - Bairro Restinga - CEP 91790-000 - Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone: 3261.8088 - Fax: 3250.5256 - Correio Eletrônico: amurtbrasil@ig.com.br

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL

**§ ÚNICO:** A decisão da diretoria é de seu livre arbítrio, cabendo entretanto recurso do pretendente à primeira Assembléia Geral Ordinária que vier a se realizar, em caso de negativa de aprovação do seu registro como associado.

**ARTIGO 6º:** Os associados serão desligados do quadro social a partir do momento que solicitarem sua retirada por vontade própria.

**ARTIGO 7º:** A exclusão do associado, não a seu pedido, será procedida por deliberação de diretoria, somente sendo admissível por justa causa, configurada em casos em que os mesmos:

- 1) Tenham comportamento anti-social, considerando os costumes e as leis do país.
- 2) Utilizarem o nome da entidade sem expressa autorização para tal.
- 3) Adotarem atitudes ou expor idéias contrárias as finalidades da associação
- 4) Deixarem de cumprir os deveres e normas estatutárias.

**§ ÚNICO:** Da decisão de diretoria de exclusão do associado, o mesmo poderá recorrer à Assembléia Geral.

**ARTIGO 8º:** Os sócios serão registrados em livro específico.

## CAPITULO III

### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 9º:** Todos o sócio tem direito de votar, ser votado e exercer função para a qual for eleito, de opinar e apresentar propostas e de participar da execução dos projetos da associação,

**ARTIGO 10º:** Todos os associados terão iguais direitos, sendo sua qualidade de associado intransmissível.

**ARTIGO 11º:** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela formas previstos na lei ou no estatuto

**ARTIGO 12º:** O associado não terá quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

**ARTIGO 13º:** O associado tem como dever cumprir as normas do estatuto social e participar de ao menos uma reunião anual da entidade.

**ARTIGO 14º:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não terão remuneração por função ou cargo.

## CAPÍTULO IV

### FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO:

**ARTIGO 15º:** Para atendimento de suas finalidades, AMURT-AMURTEL poderá firmar acordos, convênios recebendo verbas e subvenções de órgãos públicos e privados, receber doações em bens ou espécie de organizações de ajuda, do governo, de entidades privadas, pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades dos associados, aplicações financeiras de disponibilidades de caixa e recursos de quaisquer fontes, desde que legais.

**ARTIGO 16º:** A entidade aplicará suas receitas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

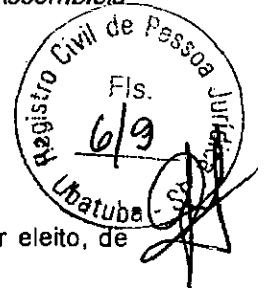
**ARTIGO 17º:** A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**ARTIGO 18º:** A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**ARTIGO 19º:** Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

1360392

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL - CNPJ: 92.251.354/0001-27  
Av. Nilo Wulff 939 - Bairro Restinga - CEP 91790-000 - Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone: 3261.8088 - Fax: 3250.5256 - Correio Eletrônico: amurtbrasil@ig.com.br



Ami

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL

## CAPÍTULO V

### CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**ARTIGO 20º:** AMURT-AMURTEL terá como órgão deliberativo maior a Assembléia Geral.

**§ ÚNICO:** A Assembléia Geral é o órgão soberano.

**ARTIGO 21º:** Compete Assembléia Geral, privativamente:

- 1) Eleger os administradores
- 2) Destituir os administradores
- 3) Aprovas as contas
- 4) Alterar o estatuto

**ARTIGO 22º:** As Assembléias Gerais serão convocadas por editais de sua diretoria, afixados na sede da entidade ou por requerimento de no mínimo um quinto dos associados.

**ARTIGO 23º:** As Assembléias Gerais deliberarão em primeira chamada com a metade mais um dos sócios ou em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ ÚNICO:** Para destituição dos administradores e alterações estatutárias é necessária aprovação de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, sendo em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

**ARTIGO 24º:** AMURT-AMURTEL será administrada por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos por voto direto dos associados em Assembléia Geral.

**§ PRIMEIRO:** A duração do mandato da diretoria será de 3 anos, iniciando-se em 1º de setembro de cada período, respondendo a Diretoria antiga até que a legalização da ata de nova eleição seja efetivada em caso de eventual atraso no respectivo registro.

**§ SEGUNDO:** Os membros da diretoria não poderão acumular cargos na mesma, nem serem reeleitos para a mesma função mais de uma vez.

**§ TERCEIRO:** A diretoria poderá criar tantos departamentos quantos julgar necessários para melhor administração, nomeando seus secretários.

**ARTIGO 25º:** Ao PRESIDENTE compete:

- 1) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação.
- 2) Convocar e dirigir reuniões de diretoria.
- 3) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, as decisões de Assembléias Gerais e de diretoria.
- 4) Coordenar e dirigir o trabalho dos demais membros de diretoria, principalmente quanto a administração, finanças e atividades da entidade.

**ARTIGO 26º:** Ao VICE-PRESIDENTE compete:

- 1) Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento.
- 2) Assessorar o presidente e executar as medidas necessárias ao bom desempenho da associação.

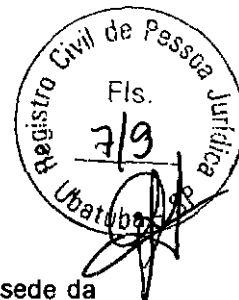
**ARTIGO 27º:** Ao TESOUREIRO compete:

- 1) Manter em perfeito funcionamento e controle a tesouraria e contabilidade.
- 2) Apresentar mensalmente à diretoria balancete e informar a qualquer tempo e a qualquer associado, elementos sobre a situação econômica e financeira da entidade.
- 3) Movimentar conta bancária, assinando conjuntamente com o presidente cheque e demais documentos bancários.
- 4) Administrar as disponibilidades financeiras de modo mais seguro, evitando que os recursos percam seu valor aquisitivo.

**ARTIGO 28º:** Ao SECRETÁRIO compete:

- 1) Substituir o Presidente e o Vice-presidente na ausência ou impedimento dos mesmos.
- 2) Secretariar e lavrar atas de reuniões de diretoria e Assembléia Gerais.
- 3) Organizar e conduzir os trabalhos administrativos da associação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL - CNPJ: 92.251.354/0001-27  
Av. Nilo Wulff 939 - Bairro Restinga - CEP 91790-000 - Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone: 3261.8088 - Fax: 3250.5256 - Correio Eletrônico: amurtbrasil@ig.com.br



1360392

# ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMURT-AMURTEL

**ARTIGO 29º:** A venda de bens imóveis somente poderá ser realizada com assinatura de dois membros da diretoria, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente.

**ARTIGO 30º:** As sucursais de AMURT-AMURTEL serão dirigidas por diretorias nomeadas pela matriz, com mandato de prazo igual ao desta, podendo, entretanto a diretoria da matriz substituir qualquer diretoria de sucursal, a qualquer momento, nomeando novos mandatários para completar o prazo de mandato da diretoria anterior.

**§ PRIMEIRO:** A diretoria de sucursal terá os mesmos poderes conferidos à diretoria da entidade incluídos nos artigos 25º, 26º, 27º e 28º, no que se refere a administração de sua sucursal.

**§ SEGUNDO:** Compromissos mensais superiores a R\$ 200,00 (Duzentos reais), somente poderão ser assumidos por diretoria de sucursal mediante autorização escrita da diretoria da matriz.

**§ TERCEIRO:** Fica vedada a venda por diretoria de sucursal de bens do patrimônio social sem prévia autorização escrita da diretoria da matriz.

**§ QUARTO:** Os Presidentes das Sucursais são autorizados a abrir centros em qualquer outra localidade do seu estado.

**ARTIGO 31º:** AMURT-AMURTEL manterá um Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria, composto por três membros efetivos (um deles Presidente) e um suplente com atributos de revisar e aprovar a gestão da diretoria, especialmente as contas de ativo e passivo, receitas e despesas, balancetes e balanços contábeis.

## CAPÍTULO VI

### CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 32º:** O presente estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral, obedecido o disposto no presente estatuto.

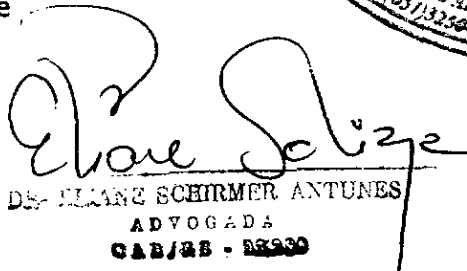
**ARTIGO 33º:** AMURT-AMURTEL somente poderá ser extinta mediante decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

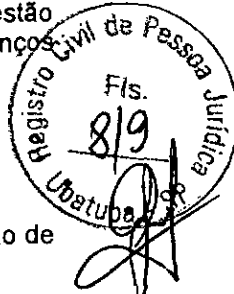
**§ ÚNICO:** No caso de dissolução da instituição, seu patrimônio será destinado a outra obra social congênera, sem fins econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e em sua falta para instituição municipal, estadual ou federal, de mesmos fins, indicada pela Assembléia Geral. Não existindo no município, estado, Distrito Federal ou Território do Brasil instituições expressas neste artigo, seu patrimônio reverterá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**ARTIGO 34º:** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, devendo ser consultada a Assembléia Geral, em caso de não unanimidade dos diretores.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2003.

  
Agis Espártaco Cervo Paz  
Presidente

  
DE ELIANE SCHEIRMER ANTUNES  
ADVOGADA  
CAB/RS - 08930



1360392



Serviço de  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 de Porto Alegre  
 Oficial: Bel. Persio Brinckmann Filho  
 Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3211-3666

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada  
 alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO  
 BENEFICENTE DE AMURT-AMURTEL", sob nº 44391,  
 a folhas 67 F do Livro A nº 40 de Registro  
 Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é  
 verdade e dou fé. Porto Alegre, RS,  
 sexta-feira, 26 de setembro de 2003. \*\*\*\*\*

Luciana Jardim dos Santos  
 Escrevente Autorizada  
 30/09/2003 14:33:35 30441

R\$7,08

**- CARTÓRIO ALVICIO -**

\* OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL \*  
 AUTENTICAÇÃO

A presente fotografia confere com o original  
 apresentado. Dou Fé. Emot. RS. 10  
 P. Alegre, 16 JUN 2005

- Bel. Alvicio Ribeiro da Silva - Tabelião
- Nelson Luis Silva da Silva - Substituto
- Sandra Soares - Escrevente Autorizada

